

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI N.º 121 /99

Mâncio Lima – Acre, 09 de Setembro de 1999.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

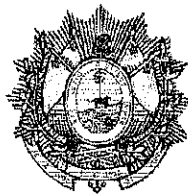
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
- IX – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº: 121/99
Livro nº: 08 Fis. nº: 012.031
Em: 09/09/1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

- XI – elaborar e aprovar seu Regime Interno;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

⇒ Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- Prefeito Municipal;
- Representante da Secretaria de Ação Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Representação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representação da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Representação da Renovação Carismática Católica;
- Representante da 1ª Igreja Batista;
- Representante da Associação Comercial dos Micro e Pequenos Empresários;
- Representação da Associação de Moradores do Bairro Iracema;
- Representação da Associação de Moradores do Bairro São Francisco;
- Representante da Pastoral da Criança.

§ 1º - Cada titular do CMAS – terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS – de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - a soma dos representantes dos usuários, prestadores de serviços e profissionais da área não será inferior à metade do total de membros do conselho Municipal de Assistência Social.

⇒ Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação:

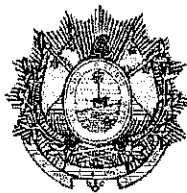
I – da autoridade correspondente quanto às respectivas representações;

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº: 125199

Livro nº: 08 Fls. nº: 010 03V

Em: 09/09/1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

II – do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS – reger-se –á pelas disposições seguinte:

I – O Exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS – e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS – poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membros do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária;

V – As decisões do CMAS – serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente pelo Prefeito Municipal ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Assistência Social.

1

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS – poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguinte critérios:

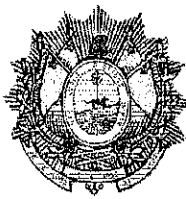
I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as seções serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima
Protocolo nº: 421/99
Livro nº: 08 Fls. nº: 01 a 03V
Em: 09/09/1999



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Ação Social a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima – Acre, em 09 de Setembro de 1999.

Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima

Protocolo nº: 322/99

Livro nº: 08 Fis. nº: 02a 031

Em: 09/09/1999